

TAÍS SCHILLING FERRAZ

**A AMPLITUDE DOS EFEITOS DAS DECISÕES SOBRE QUESTÃO
CONSTITUCIONAL DE REPERCUSSÃO GERAL:
Critérios para aplicação de precedentes no direito brasileiro**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, área de concentração Teoria da Jurisdição e do Processo.

Orientador: Professor Doutor Eugênio Facchini Neto

Porto Alegre

2015

Catálogo na Publicação

F381a Ferraz, Taís Schilling
**A amplitude dos efeitos das decisões sobre
questão constitucional de repercussão geral :
critérios para aplicação de precedentes no direito
brasileiro / Taís Schilling Ferraz. – Porto Alegre, 2015.**

268 f.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
Orientador: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto

1. Direito – Brasil. 2. Repercussão Geral.
3. Recurso Extraordinário. 4. Dogmatismo. 5. Decisões
Judiciárias – Supremo Tribunal Federal. I. Facchini
Neto, Eugênio. II. Título.

CDD 341.465

RESUMO

Esta dissertação analisa a implantação da repercussão geral no regime de julgamento dos recursos extraordinários e o impacto das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal sobre as correspondentes questões constitucionais. Estuda as origens do instituto, com o propósito de compreender o que vem motivando a introdução de um sistema de respeito aos precedentes no direito brasileiro. Identifica as dificuldades, as resistências e os riscos da transposição de mecanismos forjados na cultura jurídica do *common law*, para um paradigma dogmático, que atribui à lei, com sua generalidade e abstração, a função de centro gravitacional de todo o sistema jurídico. Investiga os fenômenos da objetivação do controle difuso de constitucionalidade e da abstração da questão constitucional frente aos recursos extraordinários e compara o sistema em desenvolvimento no Brasil com o modelo do *common law*, alertando para as diferenças na formação do precedente em cada sistema, e para as dificuldades que envolvem a subsequente extração da *ratio decidendi* em um precedente de repercussão geral, para cuja formação contribuem elementos de convicção situados muito além dos pertinentes ao caso individualmente eleito como paradigma. Sustenta que no novo modelo, a função de realizar a justiça em concreto é das instâncias ordinárias, enquanto ao STF deve ser reservado o papel de Corte Constitucional. Defendendo a importância de que se atribua a condição de fontes primárias do direito às decisões da Suprema Corte, reconhece o potencial transformador da implantação de um sistema de respeito aos precedentes no Brasil, advertindo, porém, para os riscos de retrocesso, acaso não se percebam os vieses a que toda a comunidade jurídica está historicamente condicionada, as peculiaridades dos precedentes aqui formados, e a tendência à adoção de uma estrutura silogístico-dedutiva de decisão, em que as decisões dos tribunais superiores passem a ocupar o mesmo papel reservado à lei, em sua generalidade e abstração.

Palavras-chave: Repercussão Geral. Precedentes. Dogmatismo. Efeitos.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the implementation of the general repercussion on the legal framework of extraordinary appeals and the impact of the decisions delivered by the Supreme Court on the corresponding constitutional issues. This work studies the origins of the institute, in order to understand what has motivated the introduction of a precedent respecting system in Brazilian law. Identifies the difficulties, the resistances and risks on transposing mechanisms forged in the legal culture of the common law, to a dogmatic paradigm, which gives to statute law, with its generality and abstraction, the role of being the gravitational center of the entire legal system. Investigates the phenomena of objectification on constitutionality diffuse control and the abstraction of the constitutional issue from extraordinary appeals. Compares the developing system in Brazil with the common law model, warning for the differences in the precedent generation in either system, and for the difficulties involving the subsequent ratio decidendi extraction from a general repercussion precedent, formed with conviction elements located far beyond the case individually elected as a paradigm. It argues that in the new system, the

function of carrying out justice is reserved to ordinary judicial organs while is reserved for the Supreme Court the role of being a Constitutional Court. Defending the importance on acknowledging in Supreme Court decision authentic sources of law, the study recognizes the changing potential on establishing a precedent respecting system in Brazil. Alerts, however, to the risk of throwback, in case of not noticing the biases which whom the entire legal community is historically conditioned, the peculiarities of local precedents, and the tendency to adopt a syllogistic-deductive structure of decision, in which such precedents could start to occupy the same role already reserved for the law, in its generality and abstraction.

Keywords: General Repercussion. Precedents. Dogmatism. Effects.

SUMÁRIO ANALÍTICO

1. INTRODUÇÃO	14
2 OS ANTECEDENTES E O CONTEXTO DO SURGIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL NO DIREITO BRASILEIRO.....	19
2.1 A Supremacia da Constituição como fundamento para a ampliação dos mecanismos de revisão e harmonização das decisões judiciais.....	20
2.2 A crise do recurso extraordinário.....	29
2.2.1 A crise anterior à Constituição de 1988	29
2.2.2 A Crise pós-Constituição de 1988.....	32
2.3 Os instrumentos de jurisprudência defensiva adotados historicamente pelo STF e o questionamento da efetividade da jurisdição no controle difuso de constitucionalidade.	34
2.4 As sucessivas reformas processuais e seus pressupostos.....	43
2.4.1 As fases da reforma processual.....	44
2.4.2 Fatores inspiradores das reformas – da busca pela agilização à busca pela uniformização	47
2.5 A introdução do sistema de precedentes num paradigma dogmático. Riscos e oportunidades	52
2.5.1 Um modelo dogmático.....	53
2.5.2 O Paradigma	56
2.5.3 As reformas processuais e o vínculo ao paradigma	57
2.5.4 Novos instrumentos. Uniformizar para controlar a atuação judicial ou valorizar o precedente como instrumento de unidade e coerência do direito?	59
2.6 Jurisprudência e Precedente: a necessária distinção.....	65
2.7 Dos mecanismos de uniformização da jurisprudência ao sistema de precedentes. Os instrumentos já concebidos no sistema processual.	69
2.7.1 A vinculação às decisões do STF pela via do controle concentrado de constitucionalidade	70
2.7.2 Os Instrumentos para firmar, uniformizar e fazer aplicar a jurisprudência.....	74
2.7.3 Os instrumentos vocacionados à formação de precedentes	84
2.7.4 Os mecanismos de afirmação da autoridade das decisões dos tribunais superiores.....	87

2.7.4.1 A Reclamação	87
2.7.4.2 A ação rescisória em matéria constitucional	89
2.7.4.3 A inexigibilidade do título executivo inconstitucional	91
2.7.4.4 O conhecimento pelos tribunais superiores dos recursos excepcionais nos casos de negativa de retratação pelos órgãos de origem	92
2.8. Elementos do direito comparado que inspiraram a idealização e estruturação da repercussão geral.....	93
3 A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL	100
3.1 Aspectos gerais: normatização e vigência.....	100
3.1.1 Normatização	100
3.1.2 Vigência	104
3.2 Aspectos específicos: natureza, contornos da repercussão geral e abstração da questão constitucional	106
3.2.1 Natureza jurídica	106
3.2.2 Definição	107
3.2.3 Questão constitucional e abstração.....	113
3.3 Da interposição dos recursos extraordinários ao exame da repercussão geral da questão constitucional	120
3.3.1 O procedimento nos órgãos de origem. Identificação de requisitos formais e seleção dos recursos representativos da controvérsia.....	120
3.3.2 Sobrestamento	124
3.3.3 Admissibilidade dos recursos extraordinários nos órgãos de origem. Procedimento e limites.	127
3.3.3.1 Sobrestamento antes da admissibilidade	128
3.3.3.2 Sobrestamento de recursos inadmissíveis?	132
3.3.4 O exame da repercussão geral da questão constitucional. Formas de encaminhamento e deliberação.....	137
3.3.5 Dois terços para a recusa	140
3.3.6 Matéria infraconstitucional e repercussão geral	141
3.3.7 Irrecorribilidade da decisão que não reconhece a repercussão geral	143

3.4 A atuação de terceiros com interesse na causa	144
3.5 O julgamento da questão constitucional de repercussão geral.....	147
3.5.1 A preparação do julgamento.....	148
3.5.2 A sessão de julgamento.....	150
3.5.3 Discussão e decisão sobre fundamentos não contidos no recurso paradigma	151
3.5.3.1 <i>Causa petendi</i> aberta	154
3.5.3.2 <i>Causa petendi</i> e pedido no recurso extraordinário com questão de repercussão geral	160
3.5.4 A edição de súmula vinculante após decisão em tema de repercussão geral.....	165
3.6 A publicidade dos julgamentos em questão com repercussão geral.....	168
4 EFEITOS DA DECISÃO DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DE REPERCUSSÃO GERAL	170
4.1 As decisões em temas de repercussão geral e a vocação para constituírem precedentes	170
4.1.2 Precedentes vinculantes e precedentes persuasivos no <i>common law</i>	171
4.1.2 As decisões do STF sobre constitucionalidade e a sua natural eficácia	173
4.1.3 A possibilidade de modulação de efeitos para regulação dos casos múltiplos	178
4.2 O papel dos tribunais e turmas recursais na interpretação e aplicação da decisão do STF aos processos múltiplos.....	181
4.2.1 Aplicando o precedente aos casos individuais. A necessária vinculação.....	182
4.2.1.1 O procedimento nos recursos prejudicados – decisões conformes	184
4.2.1.2 O Juízo de retratação – decisões contrárias.....	185
4.2.2 Competência para aplicar o precedente	190
4.2.3 Competência para revisar a decisão que aplica o precedente.	191
4.3 A essência do precedente e seus elementos transcendentais e vinculantes	196
4.3.1 <i>Ratio decidendi</i>	201
4.3.2 As decisões devem ser lidas à luz dos fatos que estiveram sob apreciação.....	205
4.4 As características do precedente originado do julgamento pelo STF de uma questão constitucional de repercussão geral	207
4.5 O papel dos fatos em um julgamento de questão constitucional de repercussão geral.....	209
4.6 O alcance da transcendência em um julgamento de questão constitucional de repercussão geral – funções do relatório, da fundamentação e do dispositivo	213

4.7 Elementos que aproximam e distinguem o precedente brasileiro e o forjado nas bases do <i>common law</i>	218
4.8 O processo de aplicação aos processos múltiplos do preceito originado da decisão de questão constitucional de repercussão geral.	223
4.8.1 Alguns princípios a observar em um modelo brasileiro de aplicação dos precedentes.	225
4.8.1.1 O processo de compreensão e de extração da <i>ratio decidendi</i> de um precedente de repercussão geral não poderá ficar restrito ao estudo do recurso paradigma	225
4.8.1.2 Nem tudo que fundamentou a decisão anterior é preceito expansivo	226
4.8.1.3 Os julgamentos de repercussão geral devem ser lidos à luz dos fatos que estiveram sob apreciação quando proferidos.	227
4.8.1.4 A utilização de um precedente para solucionar casos individuais é muito mais que um exercício de silogismo	228
4.8.1.5 Quem decide o que configura precedente é quem o aplica nas decisões futuras	228
4.8.1.6 Quando há dois ou mais fundamentos essenciais em um precedente, a <i>ratio decidendi</i> contempla a todos.....	231
4.8.1.7 Quando o <i>instant case</i> (o caso sob julgamento) assenta em mais de um fundamento, nem sempre será suficiente a aplicação do precedente formado acerca de apenas um deles.	233
4.8.2 A observância do precedente para além da fase do recurso extraordinário.....	235
4.8.3 Técnicas para identificar situações em que não se aplica um precedente.....	237
4.8.3.1 A técnica do <i>distinguishing</i>	238
4.8.3.2 A revogação de um precedente (<i>Overruling</i>).....	243
4.9 O impacto do novo Código de Processo Civil no regime da repercussão geral	249
CONCLUSÃO	252
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	257

1. INTRODUÇÃO

As mudanças provocadas pelo surgimento da repercussão geral, como pressuposto de admissibilidade dos recursos extraordinários, vêm permitindo ao Supremo Tribunal Federal o exercício, em maior amplitude, de sua missão enquanto Corte Constitucional, liberando-o, consideravelmente, de suas competências revisionais costumeiras e racionalizando o processo de decisão das grandes questões constitucionais.

Além disso, tais transformações introduziram forte componente objetivo no contexto do controle difuso de constitucionalidade, exigindo dos operadores do direito espírito aberto para compreensão do novo instituto, em especial quanto à extensão dos fundamentos e efeitos das decisões em recurso extraordinário.

Estes anos iniciais de vigência do instituto foram voltados essencialmente à redefinição e ao assentamento de procedimentos relacionados à tramitação dos recursos extraordinários, desde a sua interposição perante tribunais, turmas recursais e turma de uniformização de origem até o julgamento, no mérito, das primeiras questões constitucionais consideradas de repercussão geral.

Proferidas tais decisões de mérito, os preceitos que se originaram dessas decisões passaram agora a ser aplicados pelos órgãos judiciais de origem aos processos cujos recursos extraordinários tiveram seu processamento sobrestado.

A circunstância de serem tais decisões proferidas em controle difuso de constitucionalidade, no âmbito de um recurso individual, com todas as características da regulação de uma relação jurídica em concreto, quando confrontada com o efeito multiplicador previsto na legislação de regência, a exigir a abstração das teses, vem provocando questionamentos e perplexidades.

A utilização das técnicas que são tradicionais aos regimes que adotam o sistema de precedentes já teve início com os primeiros movimentos para o sobrestamento de recursos múltiplos. Com o objetivo de comparar e demonstrar a eventual diferença entre os fundamentos de fato e de direito das ações individuais e os do recurso eleito como paradigma, e obter a remessa individual dessas ações ao STF, os operadores do direito vêm se utilizando da técnica do *distinguishing* e de métodos para a superação de precedentes, como *overruling* e *overriding*.

O procedimento para a formação do precedente em repercussão geral, porém, tem características próprias, inspiradas, mas não identificadas por completo, aos regimes de outros países que adotam sistema de precedentes.

A comparação analítica e a avaliação da identidade entre os fundamentos de fato e de direito do recurso paradigma e os constantes dos recursos individuais não serão suficientes, como técnica, para se decidir por aplicar ou afastar a incidência do precedente gerado pelo STF em tema com repercussão geral. Um maior potencial de abrangência dos fundamentos da decisão, decorrente da sistemática de julgamento que vem sendo adotada pelo STF, e a possibilidade de abstrair-se a tese frente ao próprio resultado do caso concreto adotado como *leading case*, indicam que a *ratio decidendi* do precedente poderá ser encontrada, e assim tem ocorrido, em fundamentos outros que não os do processo inicialmente tomado para servir à função de *leading case*.

Para que se possa assegurar efetividade ao sistema próprio de julgamento inaugurado pela chegada da repercussão geral no ordenamento jurídico, é fundamental a definição de caminhos e limites ao processo de concretização do precedente gerado.

O propósito da pesquisa e deste trabalho foi justamente buscar elementos teóricos e práticos, seja internamente, seja no direito comparado, para a proposição e sistematização de alguns critérios e balizas que possam auxiliar no trabalho de identificação da extensão do conteúdo e dos efeitos do precedente, para futura aplicação aos chamados casos múltiplos.

Diante da possibilidade de serem carreados ao momento da decisão do STF, por meio de instrumentos típicos do controle concentrado de constitucionalidade, fundamentos que não constem do recurso individual eleito como paradigma, e em decorrência do grau de abstração que vêm alcançando os julgamentos sobre as questões constitucionais de repercussão geral, o processo de aplicação do precedente aos casos subsequentes exigirá especial atenção às eventuais singularidades do caso subsequente. Assim como se reconhece a necessidade de que não sejam tratados de forma distinta casos materialmente semelhantes, também é fundamental que não se desprezem as diferenças substanciais, e com elas o próprio direito, através da aplicação mecânica do precedente, num procedimento silogístico-dedutivo, com claros riscos de retrocesso.

O método de abordagem, para a realização da pesquisa foi essencialmente indutivo e argumentativo. A partir de alguns elementos comuns identificáveis na construção do instituto da repercussão geral nos próprios julgados do STF e na interpretação que lhe têm dado os tribunais e a doutrina, pretendeu-se propor alguns princípios quanto à abrangência e à eficácia das decisões do STF em matéria constitucional. Neste caminho, foram alcançadas algumas conclusões quanto ao processo de concretização dos precedentes no Brasil e sobre o papel e a importância das instâncias ordinárias e especiais para o sucesso do novo modelo.

Ao longo do trabalho, algumas técnicas do método hipotético-dedutivo foram utilizadas para avaliação da consistência da teoria que se pretendeu construir. Confrontando-se as hipóteses levantadas com casos concretos já decididos, foram testadas algumas proposições e avaliada a sua compatibilidade com o sistema jurídico vigente.

A pesquisa utilizou-se basicamente de três métodos de investigação: o histórico, o monográfico e o comparativo. Pretendeu-se compreender em que medida as opções feitas pelo legislador no Brasil guardam relação de pertinência com a própria história do modelo jurídico brasileiro e com as soluções adotadas em alguns outros países, tenham ou não implantado o sistema do *stare decisis*. Do método monográfico, adotou-se a técnica do estudo de casos representativos que vêm sendo julgados pelo STF, na busca dos elementos que vêm influenciando mais diretamente a construção de um sistema de precedentes. E foram investigados e comparados os institutos e fenômenos relacionados aos sistemas de julgamento, inclusive de controle difuso e concentrado de constitucionalidade, internamente e no direito estrangeiro, de forma a que fossem identificados elementos aplicáveis à repercussão geral.

A interpretação jurídica desenvolvida seguiu o método sistemático, ao pressuposto de que o ordenamento jurídico é um conjunto e de que suas normas devem convergir, evitando-se a incoerência e garantindo-se a supremacia das normas constitucionais. Os demais métodos de interpretação, em maior ou menor grau, contribuíram para a construção e sistematização da pesquisa e da dissertação, especialmente o doutrinário e o jurisprudencial.

Comprovadas algumas hipóteses, o estudo demonstra, preliminarmente, que a inclusão da repercussão geral dentre os pressupostos de admissibilidade dos recursos extraordinários ampliou o âmbito de cognição e a eficácia dessa espécie

recursal, ao introduzir diversos componentes de caráter objetivo ao controle difuso de constitucionalidade e ao permitir a abstração da controvérsia constitucional do caso concreto de onde se originou. Conclui, também, que o sistema de precedentes em construção cria oportunidade à retomada da importância das funções exercidas pelos órgãos ordinários de jurisdição e alerta para as dificuldades e necessárias adaptações relacionadas à implantação de um sistema de precedentes em um modelo jurídico essencialmente dogmático como é o brasileiro.

Sem o compromisso com o esgotamento do tema, a intenção da autora, ao apresentar o resultado desta pesquisa, é contribuir para a aplicação abrangente do instituto, com produção de conhecimento sobre métodos e critérios relacionados à dinâmica de formação e de aplicação dos precedentes originados dos julgamentos de temas de repercussão geral. Pretende-se provocar, também, a discussão quanto aos riscos da utilização de precedentes sem a preocupação com as especificidades dos casos subsequentes a serem supostamente solucionados à luz da mesma *ratio*.

Após conclusão do conteúdo principal deste estudo, foi aprovado o Projeto de Lei, que institui o novo Código de Processo Civil – NCPC (PLS 166/2010, no Senado e PL 8.046/2010 na Câmara dos Deputados, com substitutivo), introduzindo modificações em pontos relevantes da atual regulamentação dos mecanismos de julgamento de recursos em temas de repercussão geral e repetitivos. Considerando, porém, que o atual texto permanecerá em vigor durante todo o ano de 2015, optou-se por adotá-lo como referência normativa, fazendo-se remissão à disciplina legal vindoura, sempre que se considerou conveniente ou necessário. Evitou-se a remissão numérica aos artigos do NCPC, diante da indisponibilidade do texto definitivo, até a apresentação deste trabalho. Tomou-se como base para a identificação das modificações pertinentes, o texto consolidado com os ajustes feitos pela Comissão Temporária ao substitutivo da Câmara dos Deputados, que foi levado à votação final no Senado, com destaques, material acessível no respectivo Portal de Atividade Legislativa.

Algumas referências foram feitas ao Superior Tribunal de Justiça e ao regime de julgamento de recursos repetitivos naquela Corte superior. O presente estudo, porém, não teve o propósito de tratar dos precedentes do STJ. A opção foi por delimitar o aprofundamento do tema à jurisdição constitucional sob a forma difusa. Embora uma boa parte do que aqui se afirmou e defendeu seja aplicável ao

sistema de precedentes em funcionamento no STJ, as especificidades da jurisdição constitucional indicaram que se fizesse o corte epistemológico.

O conteúdo do trabalho foi dividido nos três capítulos que se seguem a esta Introdução (Capítulo 1), destinando-se o primeiro deles (Capítulo 2) ao estudo das origens da repercussão geral e do contexto histórico que antecedeu a sua criação. Na sequência (Capítulo 3), o instituto é apresentado, com análise dos seus principais elementos e regime jurídico, seguindo-se a parte destinada ao estudo dos efeitos das decisões em questões constitucionais de repercussão geral e às especificidades do sistema de precedentes em construção no Brasil (Capítulo 4).

A expectativa é de que os resultados alcançados pela pesquisa sejam ferramentas úteis aos profissionais da área jurídica que diuturnamente movimentam a jurisdição constitucional.

Mais do que isso, pretende-se provocar a reflexão quanto à oportunidade histórica de ruptura do já anacrônico paradigma sobre o qual foram erigidas e modificadas, ao longo do tempo, as ferramentas processuais. Vive-se a boa chance de reconstrução responsável de um sistema jurídico que valorize a coerência e a integridade do direito, sem desprezar o olhar individual sobre cada demanda que se apresenta ao Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

Procurou-se, através deste estudo conhecer e tornar mais conhecido o instituto da repercussão geral, suas origens, sua configuração, e, principalmente, os efeitos de sua implantação no ambiente decisório do Poder Judiciário brasileiro.

A proposta foi compreender as razões que justificaram as mudanças na jurisdição constitucional e que motivaram a criação de um sistema de respeito aos precedentes no Brasil, e avaliar seu potencial transformador da jurisdição, frente às amarras de uma tradição jurídico-dogmática.

Todo o trabalho foi permeado da confiança nos novos instrumentos, do propósito de contribuir para a sua efetividade, e pela preocupação com os riscos associados à transposição de um modelo, forjado nas bases do *common law*, para o direito brasileiro, sem as necessárias adaptações.

Na medida em que avançava a tramitação, no Congresso Nacional, do projeto de novo Código de Processo Civil, que resultou aprovado na última semana do ano de 2014, com perspectiva de vigência a partir de 2016, aumentava o receio da autora com os riscos de retrocesso, já que uma grande parte das modificações que aparecia no horizonte e que resultou aprovada, buscava justificativa nas bases do mesmo e já insuficiente paradigma, diminuindo as chances de uma real transformação no sistema processual.

No que diz respeito ao instituto da repercussão geral, uma parcela das alterações, a pretexto de impulsionar o desenvolvimento do sistema de precedentes, caracterizou-se, em verdade, como uma violenta reação às mudanças que vieram com a aplicação do instituto pelo STF. Retomou-se a idéia de que qualquer causa, em princípio, poderá alçar à Corte Suprema, que enfrentará, agora, maiores resistências ao seu processo de libertação da condição de corte de revisão, no caminho de se tornar verdadeira Corte constitucional, e de assumir, em definitivo, o papel que a Carta de 1988 lhe reservou. Adotou-se, também, de maneira expressa, um modelo essencialmente sológico-dedutivo de aplicação dos precedentes, com riscos para a realização do direito em concreto.

A vinculação do processo civil brasileiro, como os demais ramos do direito, a um paradigma dogmático e racionalista, que, em suas origens, confia na plenitude

do ordenamento jurídico e não identifica a justiça senão pelos olhos do legislador, provoca, ainda, em boa parte dos operadores do direito, resistência à ideia de que as decisões judiciais são fontes primárias do direito.

Para o sucesso de qualquer reforma processual que se apresente, é fundamental o compromisso com a adequada compreensão dos fatores culturais que tendem a aprisionar os intérpretes e aplicadores do direito em alguns pressupostos a serem definitivamente superados.

Entre eles estão a ideia de que há apenas uma verdade possível para a solução de cada conflito, e a concepção de que a motivação de uma decisão é mero resultado de um silogismo, onde a lei (o que agora tende a ocorrer com o precedente) é a premissa maior e os fatos são a premissa menor, bastando ao juiz proceder à respectiva subsunção.

É aqui que o sistema de julgamento por precedentes, ainda incipiente, será posto à prova.

Deve-se perceber, entre outras mudanças, que o tradicional *dispositivo* da decisão cede agora lugar, em importância, para os seus fundamentos determinantes, a chamada *ratio decidendi*, procurando-se especialmente na fundamentação (embora não exclusivamente) a razão de ser de um precedente, o conteúdo que poderá subordinar o julgamento de novos casos.

É necessário aprender a distinguir, no contexto da decisão paradigma o que é considerado determinante e o que é apenas circunstancial (*obiter dictum*). Isto exige o domínio de técnicas ainda pouco difundidas no sistema processual pátrio e que não podem ser simplesmente transpostas, sem a necessária adaptação.

A *ratio decidendi*, aqui, não será depreendida exclusivamente do recurso paradigma, devendo ser extraída, também, de fatos e questões jurídicas que aportaram ao julgamento por ação dos *amici curiae*, por força de audiências públicas ou outras vias, que foram determinantes para a construção da *rule* e que poderão estar registradas para além do voto condutor do acórdão.

O grau de abstração das teses, que vem sendo a tônica dos julgamentos de repercussão geral, e que não se identifica com o modelo adotado pelos países do *common law*, requer especial atenção. A criação de preceitos de aplicação genérica pelos tribunais superiores brasileiros, fruto de julgamentos que tomam em conta questões que vão além das suscitadas nos recursos-paradigma, não dispensa, no futuro, o necessário confronto com os fatos que informam cada ação individual.

Para tanto, técnicas como *distinguishing*, *overruling*, *overriding*, forjadas sob modelo específico, revelam-se úteis, mas também demandam adaptação ao tipo de precedente a ser interpretado, que já nasce com a vocação para condicionar um sem-número de casos.

O STF deverá atentar para a forma de registro da *ratio decidendi* nos seus precedentes, especialmente quando seus ministros chegam a um mesmo resultado por razões diversas. É necessário desenvolver um mecanismo que facilite conhecer os fatos e argumentos de princípio que foram considerados relevantes para a maioria dos julgadores, a fim de que não se corra o risco de tomar como *ratio decidendi*, e, portanto, porção vinculante de uma decisão, proposições que não sejam a expressão das razões de decidir adotadas pela grande parte dos integrantes do STF.

É importante que se aprofundem os estudos sobre os efeitos dos precedentes, seja para que não se despreze ou elimine o potencial dos novos instrumentos, seja para que não se retome a idéia de um juiz que centra foco apenas na norma ou no preceito originado da decisão paradigma, aplicando-o genericamente.

Romper com a estrutura silogística das decisões judiciais é fundamental. Um sistema de julgamento por precedentes requer problematização, discurso argumentativo, método dialógico. Aplicar um precedente não é ligar o caso sob julgamento, aprioristicamente, à sua *rule* e aos demais comandos normativos, na busca de suportes fáticos hipotéticos onde possam ser subsumidos os fatos da causa. É muito mais que isso.

Que não se transmude, neste processo, o anacrônico juiz *bouche de la loi* no juiz *bouche du précédent*, a aplicar abstratamente o preceito originado da decisão superior sem atentar para as particularidades de cada caso concreto, como se da mesma forma tradicionalmente pensada para a lei, o precedente pudesse encerrar uma vontade unívoca.

Diferentemente de uma norma geral, destinada a tudo resolver, o precedente é vetor de modificação e dinamização da jurisprudência. Seu sentido é transformador, seus efeitos são prospectivos. Não é da sua natureza regular situações passadas e sim servir de elemento informador de decisões futuras sobre casos análogos.

É daí que não se deve identificar julgamento por precedente a simples propósito de uniformização da jurisprudência, correndo-se o risco de tratar igualmente situações diferentes.

Sem abrir mão da idéia de que o processo é instância hermenêutica, ciência do diálogo, do convencer, é possível a introdução da idéia de respeito aos precedentes. Não como novos dogmas a serem objeto de reverência, não como normas prontas e acabadas, mas enquanto encerrem enunciados dinâmicos, contingentes e analógicos e integrativos do ordenamento jurídico.

Neste caminho, o papel a ser desempenhado pelos juízos ordinários e especiais, que recebem e processam recursos extraordinários e que aplicam os precedentes de repercussão geral, é tão ou mais importante que o reservado ao Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição.

A este cabe interpretar a Constituição, em decisão definitiva, garantindo que seus termos sejam adequadamente compreendidos e respeitados. Sua função é de Corte constitucional, o que requer o abandono progressivo das tarefas de revisão de todas as decisões de todo o Poder Judiciário.

Aos demais órgãos, compete realizar a justiça em concreto, dando aos casos individuais a solução justa à luz do direito, que agora deve ser depreendido, também e muito especialmente, dos precedentes dos tribunais superiores. É necessária a releitura do princípio do livre convencimento. Sua interpretação há de ser feita, agora, à luz de valores como coerência, previsibilidade, integridade do sistema jurídico.

Por mais desgastadas que estejam as bases do paradigma racionalista e dogmático em que se assenta todo o sistema jurídico brasileiro, e onde buscam respostas os intérpretes e aplicadores do direito, elas estão ainda enraizadas e não podem ser simplesmente desprezadas.

O potencial transformador da implantação de um sistema de precedentes é grande e, quiçá, revolucionário, mas os agentes do sistema judicial, nascidos e criados dentro do modelo, tenderão a rejeitar ou a retirar efetividade do que é novo e desconhecido, e que chega assentado em pressupostos tão distintos, ou, ainda, a ler as inovações com os óculos do paradigma, graduados a partir das respectivas limitações.

Para que isto não ocorra, é preciso que todos estejam alertas para esta natural propensão, que os espíritos estejam abertos à efetiva transformação, e que

não se trabalhe com a idéia de mera transposição, para o cenário doméstico, do sistema do *common law*.

Mais que isso, é preciso perceber que a coerência, a integridade do direito e a segurança jurídica, são responsabilidade de todo o Poder Judiciário, dos outros órgãos do sistema de Justiça, dos demais Poderes e da sociedade, e não uma missão exclusiva do Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Vânia Hack. **Controle de Constitucionalidade**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2004.

AZEM, Guilherme Beux Nassif. **Repercussão Geral da Questão Constitucional no Recurso Extraordinário**. Porto Alegre, Livraria do Advogado: 2009.

AMORIM, Aderbal Torres. **O Novo recurso extraordinário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BANCO MUNDIAL. Documento Técnico 319. O Setor Judiciário na América Latina e Caribe – Elementos pra Reforma. Washington, 1996. Disponível em <http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00003439.pdf>. Acesso em 12 jan. 2015.

BANKOWSKI, Zenon; MacCORMICK, Neil; MARSHALL, Geoffrey. *Precedent in the United Kingdom*. In: MacCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert. **Interpreting Precedents. A comparative study**. Vermont: Ashgate, 1997.

BARBOZA, Estefânia M. Q. **Precedentes Judiciais e Segurança Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Direito Constitucional Contemporâneo – Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____, Luís Roberto, **O controle da constitucionalidade das leis no direito brasileiro**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BIN, Marino. **Il precedente giudiziario: valore e interpretazione**. Pádua: Cedam, 1995.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Os 100 maiores litigantes 2012. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf. Acesso em 12 jan. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Movimento processual a partir de 1940. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=movimentoProcessual>. Acesso em 12 jan. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Percentagem de recursos extraordinários, agravos de instrumentos e recursos extraordinários com agravo frente aos processos distribuídos no período de 1990 a 2013. Disponível em

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=REALProcessoDistribuidoAnosAnteriores>. Acesso em 12 jan. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acompanhamento do volume de processos distribuídos após a implantação da repercussão geral. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=numeroRepercussao>. Acesso em 12 jan. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Números da repercussão geral. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=numeroRepercussao>. Acesso em 12 jan. 2015. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. Disponível em [Disponível em http://www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br). Acesso em 12 jan. 2015.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil. Procedimento comum: ordinário e sumário**. v. 2, t. I. 6 ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

_____, Cássio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil. Recursos. Processos e incidentes nos Tribunais. Sucedâneos recursais: técnicas de controle das decisões judiciais**, v. 5. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUENO, Cássio Scarpinella. **A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2006.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1997.

CANOTILHO, J.J.; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva-Almedina-IDP, 2013.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfllet. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. **O Controle Judicial de Constitucionalidade das Leis no Direito Comparado**. 2 ed. Porto Alegre :Sergio Fabris, 1992.

CARNELUTTI, Francesco. **Capo di sentenza**. *Rivista di diritto processuale civile*, Padova: CEDAM, 1933.

CARPENA, Márcio Louzada. Da garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional e o processo contemporâneo. In: PORTO, Sérgio (org). **As garantias do cidadão**

no processo civil. Relações entre Constituição e Processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

CHIOVENDA, *Principii di diritto processuale civile*. Napoli: Jovene, 1928.

COWNIE, Fiona; BRADNEY, Anthony; BURTON, Mandy. *English Legal System in Context*. 5ª ed. New York: Oxford University Press, 2010.

CROSS, Rupert; HARRIS, J. W. *Precedent in English Law*, 4 ed., New York: Oxford University Press, 1991.

CRUET, Jean. **A vida do direito e a inutilidade das leis**. Lisboa: José Bastos, 1908. Disponível em http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/26626/A_vida_direito_inutilidade.pdf?sequence=1. Acesso em 12 jan. 2014.

DANTAS, Bruno. **Repercussão Geral**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DA SILVA, Paulo Cesar. A importância do precedente no direito norte-americano. In: NEIVA, Juliana; LEITE, Thiago (coord.). **Primeiro Curso de Introdução ao Direito Americano: Fundamentals of US Law Course**. v. 1. Brasília: EAGU, 2011.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil**, v.3. 11 ed. Salvador: Jus Podivm, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Reforma do Código de Processo Civil**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

_____. Relendo Princípios e Renunciando a Dogmas. In: _____ **Nova era do processo civil**. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **A Reforma da Reforma**. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **A nova era do processo civil**. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Capítulos de sentença**. São Paulo: Malheiros, 2002.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DUXBURY, Neil. *The nature and authority of precedent*. New York: Cambridge University Press, 2008.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Uma questão de princípio.** Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

EISENBERG, Melvin Aron. **The Nature of the Common Law.** Cambridge: Harvard University Press, 1991.

FACCHINI NETO, Eugênio. **Estrutura e Funcionamento da Justiça Norte-Americana.** Revista da AJURIS, n. 113, p. 113-180, 2009.

_____. **A Sentença em perspectiva comparada; estilos norte-americano, francês e italiano em confronto.** Revista de Processo, v. 235 p. 407-434, set. 2014.

_____. **O Judiciário no contexto do poder – uma abordagem de direito comparado.** Revista da AJURIS n. 118, p. 147-176, jun. 2010.

FERRAZ, Taís Schilling. **Repercussão geral – muito mais que um pressuposto de admissibilidade.** In: PAULSEN, Leandro (coord.). Repercussão Geral no Recurso Extraordinário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 77-107, 2011.

_____. **Efeitos das decisões do STF em controle difuso de constitucionalidade. Comentários ao julgamento da Reclamação 4.335/AC.** Revista da AJURIS, n. 135, p. 535-565, set. 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Caetano. **Comentários ao Código de Processo Civil,** v. 7. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira,** 5 ed., São Paulo: Saraiva, 1984.

FOUCAULT, Michel, O cuidado com a verdade. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos V: Ética, sexualidade, política.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010b.

FRANÇA. *Cour de Cassation.* Volume de processos distribuídos e de julgamento em 2013. Disponível em http://www.courdecassation.fr/publications_26/rapport_annuel_6658/activite_2013_29147.html. Acesso em 12 jan. 2015.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro,** v. I. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito.** 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FRIEDE, Reis. **Comentários à reforma do Direito Processual Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FUCK, Luciano. **O Supremo Tribunal Federal e a repercussão geral**. Revista de Processo, São Paulo, 181, p. 9-37, 2010.

GADAMER, Hans-Georg. **El giro hermenêutico**. Coletânea de Ensaio. Rogar: Madrid, 1998.

GLENDON, Mary Ann; CAROZZA, Paolo G.; PICKER, Colin B. **Comparative Legal Traditions: Text, Materials and cases on Western Law**. Minneapolis: Thomson West, 2007.

GOLDSTEIN, Laurence. **Precedent in Law**. Oxford: Clarendon Press, 1991.

GOODHART, Arthur. The **Ratio Decidendi of a Case**. The Cambridge Law Journal, v. 3, p. 195-208, 1928.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Direito Processual Civil**. São Paulo: Jorge Bushatsky Editor, 1974.

GUASTINI, Riccardo. **Interpretare e argomentare**. Milano: Giuffrè, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms*, 1996. In: ALEXY, Robert. **Ponderação, revisão constitucional e representação**. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 14, n. 71, jan./fev. 2012. Disponível em <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=77764> Acesso em 12 jan. 2015

HART, Herbert L.A. **The concept of law**. Oxford: Clarendon Press, 1993.

HECK, Luís Afonso. **Jurisdição constitucional e legislação pertinente no direito comparado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

HEINEN, Juliano. **Interpretação conforme à Constituição**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

REHNQUIST, William H. **The Supreme Court**. New York: Vintage Books, 1987.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Trad. MENDES, Gilmar. Porto Alegre: Fabris, 1991.

_____. **Temas fundamentais do Direito Constitucional**. Textos selecionados e traduzidos. São Paulo: Saraiva-IDP, 2009.

HOLMES, Oliver Holmes. ***The Common law***. Cambridge: Harvard University Press, 1963.

HORBACH, Beatriz Bastide; FUCK, Luciano Felício. **O Supremo por seus Assessores**. São Paulo: Almedina Brasil, 2014.

JOBIM, Marco Félix. **Medidas Estruturantes da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

JOBIM, Marco Félix. **O Direito à duração razoável do processo**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

KNIJNIK, Danilo. **O recurso especial e a revisão da questão de fato pelo Superior Tribunal de Justiça**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. BOEIRA, Beatriz; BOEIRA, Nelson. 10 ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

LEAL, Victor Nunes. **Notas sobre o Supremo Tribunal Federal**. In: **Problemas de Direito Público e outros problemas**. Brasília: Ministério da Justiça. 1997.

_____. **O Requisito da Relevância para a Redução dos Encargos do Supremo Tribunal Federal**. Revista Forense, n. 213, jan-mar 1966.

_____. **Passado e futuro da “Súmula do STF”**. Revista dos Tribunais n. 553, p. 287-299, 1981.

LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. . **A relevância da questão federal e a crise do STF**. Revista da AJURIS, n. 37, p. 104-114, jul. 1986.

LUHMAN, Niklas. **Legitimação pelo Procedimento**, trad. Editora Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 1980.

MacCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert (org.). **Interpreting Precedents. A comparative Study**. Vermont: Ashgate Publishing Company, 1997.

MacCORMICK, Neil; BANKOWSKI, Zenon; MARSHALL, Geoffrey. *Precedent in the United Kingdom*. In: MacCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert (org.). **Interpreting Precedents. A comparative Study**. Vermont: Ashgate Publishing Company, 1997.

_____. **Argumentação Jurídica e Teoria do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e Processo. Crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. (org.). **Comentários ao Projeto de Lei n. 8.046/2010 : Proposta de um novo Código de Processo Civil**. Disponível em : <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/Ebooks/Pdf/978-85-397-0300-5.pdf>. Acesso em 18 mai 2014.

McLEOD, Ian. **Legal Method**. 4 ed. Londres: Kingston Editorial Services, 2002.

MANGONE, Kátia Aparecida. **Prequestionamento e questões de ordem pública no recurso extraordinário e no recurso especial**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MANCHESTER, Colin; SALTER, David; MOODIE, Peter. **Exploring the Law: The Dynamics of Precedents and Statutory Interpretation**. 2 ed. London: Sweet & Maxwell, 2000.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO; Daniel. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do Processo de Conhecimento**, 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Código de Processo Civil comentado artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **O Projeto do CPC. Críticas e Propostas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva, Comentários aos arts. 111 a 113 da Constituição. In: CANOTILHO, J.J. ; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva-Almedina-IDP, 2013.

MATEI, Ugo. **Stare Decisis: Il valore del precedente giudiziario negli stati uniti d'America**. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 1988.

MAURER, Hartmut. **Contributos para o Direito do Estado**. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MEDINA, José Miguel Garcia. **O prequestionamento dos recursos extraordinário e especial**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MELLO FILHO, José Celso. O Supremo Tribunal Federal e a defesa das liberdades públicas sob a Constituição de 1988: alguns tópicos relevantes. *In*: PAULSEN, Leandro (coord.). **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 13-56, 2011.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva – IDP, 2008.

_____. **Jurisdição Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva-IDP, 2014.

_____. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. O Sistema Brasileiro de Controle de Constitucionalidade. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder. **Tratado de Direito Constitucional**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Estado de Direito e Jurisdição Constitucional**. São Paulo: Saraiva-IDP, 2010.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. t. VI. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

MITIDIERO, Daniel Francisco; ZANETI JR, Hermes. **Introdução ao estudo do Processo Civil**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2004.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Elementos para uma Teoria Contemporânea do Processo Civil Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Cortes Superiores e Cortes Supremas. Do Controle à Interpretação, da Jurisprudência ao Precedente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. Fundamentação e Precedente. Dois discursos a partir da decisão judicial. *In*: MARINONI, Luiz Guilherme (org.). **A Força dos Precedentes**. 2. ed. Salvador: Jus Podivm, 2012.

_____. **Processo Civil e Estado Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MOORE, Russell. **Stare Decisis: Some Trends in British and American Application of the Doctrine**. New York: Simmons-Boardman, 1958.

MORAES, Alexandre de. **Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. V. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. **O novo processo civil brasileiro**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____. **Temas de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. **Breve notícia sobre a reforma do processo civil alemão**. Revista de Processo, v. 111, p. 111-112, 2003.

NEIVA, Juliana; LEITE, Thiago (coord.). **Primeiro Curso de Introdução ao Direito Americano: Fundamentals of US Law Course**. V. 1. Brasília: EAGU, 2011.

NERY JR., Nelson. **Teoria Geral dos Recursos**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NEVES, Antônio Castanheira. **O instituto dos assentos e a função jurídica dos Supremos Tribunais**. Coimbra: Coimbra, 1983.

NOWAK, John E.; ROTUNDA, Ronald D.; YOUNG, J. Nelson. **Constitutional law**. St Paul, Minnesota: West Publishing, 1978.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro (org.). **Processo e Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PAULSEN, Leandro. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário: Estudos em homenagem à Ministra Ellen Gracie**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

PASSOS, J. J. Calmon de. **Da arguição de relevância no recurso extraordinário**. Revista Forense n. 259, p. 12-13, 1977.

PIÑERO, Eduardo Schenato. **O Controle de Constitucionalidade. Direito americano, alemão e brasileiro**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2012.

PORTO, Sérgio Gilberto; PORTO, Guilherme Athayde. **Lições sobre Teorias do Processo Civil e Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 176.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. (org.). **As garantias do cidadão no processo civil. Relações entre Constituição e Processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

RAMIRES, Maurício. **Crítica à aplicação de precedentes no Direito Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 14. ed. 1987.

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA. BVerfGE. Volume de processos distribuídos em 2011. Disponível em <http://www.bundesverfassungsgericht.de/en/organization/gb2011/A-I-2.html>. Acesso em 12 jan. 2015.

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA. BVerfGE. Volume de processos pendentes de julgamento ao final de 2011. Disponível em <http://www.bundesverfassungsgericht.de/en/organization/gb2011/A-I-1.html>. Acesso em 12 jan. 2015.

SANTOS, Ernane Fidelis dos. **Manual de Direito Processual Civil**. v. 1. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**, v. 1 e 3. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SARLET, Ingo. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHAUER, Frederick. **Precedent** (2.011) In: *Social Science Research Network*, 2011. Cópia eletrônica disponível em <http://ssrn.com/abstract=1836384>. Acesso 12 jan. 2015.

SEGADO, Francisco Fernández. **El Recurso de amparo em España**. Revista Jurídica da Presidência da República, v. 7, n. 74, p. 01-30, 2005.

SILVA, Evandro Lins, **O recurso extraordinário e a relevância da questão federal**. Revista dos Tribunais, 485, p. 10-15, mar. 1976.

SILVA, Ovídio Baptista da. **Processo e Ideologia**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **A função dos tribunais superiores**. In: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da UNISINOS. São Leopoldo:UNISINOS, p. 215-235,1999.

_____. **Curso de Processo Civil. Processo de Conhecimento**. V. 1, 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. **Jurisdição e Execução na Tradição Romano-canônica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

_____. **Sentença e Coisa Julgada. Ensaios e Pareceres.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003

SILVA, José Afonso da. **Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963.

STRECK, Lenio Luiz; ABOUD Georges. **O que é isto – o precedente judicial e a súmulas vinculantes?**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica em Crise.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **Papai Noel: Que nos embargos não mais se leia “nada a esclarecer”!** In: Consultor Jurídico – Coluna Senso Incomum, dez. 2014. Disponível em <http://www.conjur.com.br>. Acesso em 12 jan. 2015.

SUMMERS, Robert S. Precedent in the United States (New York State). In: MacCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert. **Interpreting Precedents. A comparative study.** Vermont: Ashgate, 1997.

SUNDFELD, Carlos Ari; FREIRE, André Luis M. **STF limita tutela coletiva de direitos.** Blog Supremo em Pauta. São Paulo: Estadão, out. 2014. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/blogs/supremo-em-pauta/stf-limita-tutela-coletiva-de-direitos/>. Acesso em 12 jan. 2015.

TESHEINER, José Maria. **Do Incidente de resolução de demandas repetitivas no anteprojeto de Código de Processo civil (artigos 895 a 906).** Processos Coletivos, 23 jun. 2010. Disponível em <http://www.processoscoletivos.net/index.php/ponto-e-contraponto/612-do-incidente-de-resolucao-de-demandas-repetitivas-no-anteprojeto-de-codigo-de-processo-civil-artigos-895-a-906-versao-2-0>. Acesso em 12 jan. 2015.

TESHEINER, José Maria; VIAFORE, Daniele. **Uniformização de jurisprudência – Prós e contras.** Revista Brasileira de Direito Processual, n. 84, p. 37-67, out/dez 2013.

TAVARES, André Ramos. **Nova lei da súmula vinculante.** São Paulo: Editora Método, 2007.

TARUFFO, Michele. **Precedente e Jurisprudência,** In: Revista de Processo n. 199, p. 139-155, 2011.

TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direito e Economia no Brasil.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

TUBELIS, Vicente Paulo. **Divergência jurisprudencial e participação**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini ;DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coords.). **Participação e Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988

UNITED STATES SUPREME COURT. *Norton v. Shelby County*, 1886. Disponível em <http://caselaw.lp.findlaw.com/cgi-bin/getcase.pl?court=us&vol=118&invol=425>. Acesso em 12 jan. 2015.

UNITED STATES SUPREME COURT. Volume de processos distribuídos e selecionados para julgamento. Disponível em <http://www.supremecourt.gov/about/justicecaseload.aspx>. Acesso em 12 jan. 2015.

WAMBIER, Luiz Rodrigues, WAMBIER, Tereza Arruda Alvim; Medina, José Miguel Garcia **Breves comentários à nova sistemática processual civil 2**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Direito Jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. Precedentes e Evolução do Direito. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Direito Jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ZANETI JR., Hermes. **Precedentes (*Treat Like Cases Alike*) e o novo Código de Processo Civil**. Revista de Processo, n. 235 p. 293-350, set. 2014.

_____. Hermes. **Constitucionalização do Processo**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ZAVASCKI, Teori. **Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Ação rescisória em matéria constitucional**. Revista de Direito Renovar, n. 27, p. 153-174, set-dez 2003.